

Atendo o Sr. Camargo

Atendo o Sr. Camargo

Chefe Municipal
Carter/Finance
Secretário

Dei n.º 4/66.

Município de Jarama, Diretor e em chefe do Município Jarama
Atto 1.º - Jica o Poder Executivo Municipal em
a seguinte Lei:-

Forçado em vender em concorrência pública, ao
preço acima de R\$ 50.000 (cincoenta mil reais),
o terreno onde funciona a antiga Usina da Jica.
Jica Municipal, localizado no lote 7 da quadra n.º 35,
desta cidade.

Atto 2.º - Apresentei em vigor na data
de publicação, regulação e a disposição em contrário.
Município de Jarama, Diretor e em chefe do Município de Jarama
Dei, em 2.º de maio de 1966

Atendo o Sr. Camargo

Chefe Municipal
Carter/Finance
Secretário

Dei n.º 5/66.

Município de Jarama, Diretor e em chefe do Município Jarama
Atto 1.º - Jica o Poder Executivo autônomo em chefe
a seguinte Lei:-

o pagamento da importância de Cr\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ao Instituto de Assistência e Pensões dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos (IATSEP), nas despesas por ele verificadas, na parte dos serviços prestados pelo município, quando em serviços da Taxa de Melhoramento Públicos Rurais.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito suplementar para atender o pagamento da importância a que se refere o Artº 1º.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 4 de abril de 1966

Alcindo de Bormann
Prefeito Municipal
Executivo Municipal
Secretário

Lei nº 6/66. -

Alcânoro Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 4.193,38 (quatro milhões, setecentos e dezasseis mil, trezentos e trinta cruzeiros), restante das despesas feitas pela Prefeitura Municipal, nos serviços de Cadastro Geral do Terra, neste município.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, a fim de atender as despesas constantes do Artº 1º da presente Lei.